



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itaiçaba

LEI Nº 49/83 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.983.

Reduz o horário de funcionamento do expediente dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba - Ceará, Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzido para seis (06) horas, a jornada de trabalho dos servidores municipais lotados na Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito, Divisão de Finanças, Divisão de Obras e Serviços Gerais, Divisão de Saúde, Divisão de Educação, Cultura e Promoção Social do município de Itaiçaba.

Art. 2º - O expediente será corrido e ininterrupto, iniciando-se 7:00 horas da manhã, terminando às 13:00 horas.

Art. 3º - Não se enquadram no artigo anterior, as professoras municipais e demais servidores lotados nas unidades escolares.

Art. 4º - Competirá ao chefe do Poder Executivo Municipal, baixar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - CEARÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1.983.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA

- Prefeito Municipal -